



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/04/97

*R. Rêgo*  
FUNCIONÁRIO

DATA 10/10/72

PROJETO DE LEI Nº 125/72

ASSUNTO: Denomina de Luiz Miranda  
uma rua no distrito de  
Messejana

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4099 DE 10/11/72 Sanctionada

DIOM Nº 5039 DE 13/11/72

ARQUIVO



Lei: 040991972  
Projeto: 01251972  
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR  
Assunto: R LUIZ MIRANDA





# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4099 DE 10 DE Novembro DE 1972

Denomina de LUIZ MIRANDA, uma rua do distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de LUIZ MIRANDA, uma rua do distrito de Messejana, nesta capital..

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Novembro de 1972.

  
Dr. Aluisio da Silva Soares  
Prefeito Municipal, em exercício.

-----  
-----  
-----  
-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 125 /72

Aprovado em 1ª. Sessão

Em 26 / 10 / 72

*Antonio Costa*  
PRESIDENTE

Denomina de LUIZ MIRANDA uma rua do distrito de Messejana.

Aprovado em 2ª. Sessão

Em 26 / 10 / 72

*Antonio Costa*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de LUIZ MIRANDA uma rua do distrito de Messejana, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de outubro de 1972.

*José Barros de Alencar*  
José Barros de Alencar  
Vereador

A Comissão de Legislação e Jurisprudência

Em 26 / 10 / 1972

*Antonio Costa*  
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

Pretende a propositura em tela prestar uma justa e merecida homenagem a um dos mais ilustres filhos do Ceará. Trata-se de Sr. Luiz Miranda, alto funcionário do D.N.O.C.S., que tantos benefícios prestou à terra cearense. Em verdade, o seu nome deve ser perpetuado numa das artérias de Fortaleza, especialmente no distrito de Messejana, onde a sua personalidade mais se projetou, como um reconhecimento do Município de Fortaleza à sua inesquecível lembrança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de outubro de 1972.

*José Barros de Alencar*  
José Barros de Alencar  
Vereador

*Projeto de Lei para a denominação de uma rua em homenagem a Luiz Miranda - 10-10-72  
Comissão de Legislação e Jurisprudência  
12-10-72*



# Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 31/72

AO PROJETO DE LEI Nº 125/72

Dispensado de transcrição e publicação  
Em 26 de Outubro de 1972  
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador José Barros de Alencar à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "denomina de Luiz Miranda uma rua do distrito de Messejana".

A matéria sobre que versa o projeto de lei em tela justifica-se plenamente em face de se destinar a homenagear a memória de um ilustre cearense, que, em vida, soube dignificar, com zelo e abnegação, o trabalho // construtivo e as altas funções de funcionário público que desempenhou no D.N.O. C.S., sempre se havendo como um exemplo de dedicação à terra comum, razão por // que, ao se perpetuar o seu honrado nome em uma artéria do Distrito de Messejana, um justo preito de reconhecimento se estará rendendo a este ilustre cearense.

Em face do exposto esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1.972.

Ermano Moraes PRESIDENTE  
Luiz Aníbal RELATOR  
Francisco Roberto  
[Signature]  
[Signature]



# Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/72.

**A P R O V A D O**  
Em 07/11/72  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Denomina de LUIZ MIRANDA uma rua do distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de LUIZ MIRANDA uma rua do distrito de Messejana, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1972.

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**C M F**  
NMS/

Of. nº

0934

Fortaleza, 9 de novembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "denomina de LUIZ MIRANDA, uma rua do distrito de Messejana."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

  
Abel Alves Pinto  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Aluísio da Silva Soares  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício  
NESTA